



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a Lei n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, para autorizar as unidades da rede municipal de ensino a abrir procedimento licitatório individualmente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

Parágrafo único. As unidades da rede municipal de ensino poderão realizar o procedimento licitatório individualmente, bem como firmar os contratos de fornecimento continuado respectivos, exclusivamente para a aquisição de pão para o consumo próprio nas padarias da sua região. (NR)“

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

Faria de Sá

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade alterar a Lei n.º 13.278, de 07 de Janeiro de 2002, a fim de atender a legítima demanda das unidades do sistema municipal de ensino para que essas unidades possam realizar o procedimento licitatório individualmente, bem como firmar os contratos de fornecimento continuado respectivos, exclusivamente para a aquisição de pão para o consumo próprio nas padarias da sua região.

A Lei n.º 13.278, de 07 de Janeiro de 2002, que dispõe normas sobre licitação e contratos administrativos no Município de São Paulo já foi alterada pela Lei n.º 16.445, de 31 de Maio de 2016, lei essa de iniciativa de vereadores desta Casa.

Assim sendo, acreditamos no mérito da proposta e contamos com o apoio dos nossos dignos colegas.